



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 1004, de 06 de dezembro de 2011.

EMENTA: "REVOGA A LEI DE Nº 556 DE 12 DE JUIHO DE 2005 E DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12/83 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso VI do Artigo 180 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso VI – De segunda as sextas-feiras, as farmácias que não estiverem de plantão, funcionarão das 06:30 às 19:00 horas, e aos sábados das 6:30 as 12:00 horas."

Art. 2º – O § 1º e § 2º. do Artigo 180 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município passa a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º – Não poderá haver mais de uma farmácia funcionando aos domingos, feriados e após o horário estabelecido no Inciso VI, excetuando-se aquelas organizadas na escala de plantão entre as envolvidas, que funcionarão das 6:30 as 21:00 horas.

§ 2º - Os plantões deverão obedecer a uma escala semanal iniciando-se às 12 horas do sábado com o seu fim programado no mínimo às 21 horas da sexta-feira próxima, devendo afixar na porta do estabelecimento o telefone de contato.

Art. 3º - Ficam criados os § 5º, 6º e 7º no Artigo 180 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município passa a vigorar com as seguintes redações:

§ 5º - As farmácias e drogarias que iniciarem suas atividades no Município deverão obedecer à escala plantonista já existente.

§ 6º – Só poderá atender após o horário estabelecido nesta lei a farmácia que estiver de plantão.

§ 7º – Nos casos de feriados aos sábados, somente funcionará a farmácia escalada para o plantão da semana, que começará às 12 horas do sábado e terminará às 21 horas da sexta-feira.

Art. 4º - A falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo presente instrumento legal implicará nas penalidades contidas na Seção II do Capítulo II da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único- As multas que por ventura vierem a ser cobradas nos casos de descumprimento desta lei, deverão ser destinadas a compra de medicamentos a Farmácia Básica Municipal.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária a fiscalização e implicação das penalidades, para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 556 de 12 de julho de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 06 de dezembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 06/12/2011.

Data de Publicação